

**Minuta N° 202479770-514094**

**Proposta N° 5499**

**Apólice N° 1007507010198**

**Endosso N° 0000000**

**Apólice SUSEP N° 047822024000107757010198**

**Processo SUSEP N° 15414.639283/2022-11**

**Newe**  
seguros

**PREZADO SEGURADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAU**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

**NEWE SEGUROS S.A.**

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA N° 1007507010198 - ENDOSSO 0000000**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Alberto Caputo N° de Série do Certificado: 311FBB5F353CC95E0B75A7307CEE422D Data e Hora Atual Jul 26 2024 12:11AM

N° de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**N° Apólice: 1007507010198 - ENDOSSO 0000000**

**Controle Interno: 120461**

**Data da publicação: Jul 26 2024 12:11AM**

**Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.**

**CNPJ 26.609.195/0001-65**

*Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).*

Minuta N° 202479770-514094

Proposta N° 5499

Apólice N° 1007507010198

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 047822024000107757010198

Processo SUSEP N° 15414.639283/2022-11

**Newe**  
seguros

## SEGURO GARANTIA

### RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS  
INSCRITO NO CNPJ: 10.882.594/0007-50  
COM SEDE NA: Rua Major Fernando Valle, 2013 - Vila Mota  
CEP: 12903-000 - Bragança Paulista - SP

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 27.589.904/0001-50  
COM SEDE NA: RUA JOAO DOMINGUES SAMPAIO, 43 - JARDIM BONFIGLIOLI  
CEP: 05593-040 - São Paulo - SP

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 17.090,26 - (DEZESSETE MIL E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 02- 344/2024, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. Declara-se para todos fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos 6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Vigência: das 00:00 hs de 25/07/2024 às 23:59 hs de 22/10/2025.

#### Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Executante Prestação de Serviço	R\$ 17.090,26	das 00:00 hs de 25/07/2024 às 23:59 hs de 22/10/2025	R\$ 450,00

#### Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 17.090,26	das 00:00 hs de 25/07/2024 às 23:59 hs de 22/10/2025	R\$ 0,00

\* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Minuta N° 202479770-514094

Proposta N° 5499

Apólice N° 1007507010198

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 047822024000107757010198

Processo SUSEP N° 15414.639283/2022-11



<b>Demonstrativo de Prêmio do Seguro</b>	
<b>Prêmio Líquido</b>	R\$ 450,00
<b>Adicional de Fracionamento</b>	R\$ 0,00
<b>Custo de Apólice</b>	R\$ 0,00
<b>IOF</b>	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	R\$ 450,00
<b>Forma de Pagamento</b>	
<b>02/08/2024</b>	R\$ 450,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

CORRETOR: ALBCAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP R.E: 232146985

Local e Data da Emissão da Apólice:  
RIO DE JANEIRO, 26 DE JULHO DE 2024.

**NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65**  
**Código de Registro SUSEP - 4782.**

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

### GARANTIA EXECUTANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

1.2. Observado o sublimite de cobertura de 1% do Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertos por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no item 2 dessas Condições Contratuais.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:

- I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
  - II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
  - III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
  - IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
  - V. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
  - VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
  - VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
  - VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
  - IX. anos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
  - X. qualidade dos serviços;
  - XI. quaisquer danos causados a terceiros;
  - XII. pagamento de tributos;
  - XIII. lucros cessantes;
  - XIV. obrigações de sigilo;
  - XV. custas e honorários advocatícios;
  - XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
  - XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
  - XXVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
  - XIX. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
  - XX. riscos de natureza política;
  - XXI. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
  - XXII. riscos hidrológicos e/ou geológicos;
  - XXIII. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
  - XXIV. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
  - XXV. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
  - XXVI. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
- 2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
  - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

#### 3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

- III. Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / impropriedades ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
- IV. Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / impropriedades ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.
- VI. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- VII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- VIII. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
- IX. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
- X. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
- XI. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- XII. Pro-rata: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.
- XIII. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- XIV. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XV. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- XVII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- XVIII. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
- XIX. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
- XX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

### 4. ACEITAÇÃO

- 4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 4.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

### 6. PRÊMIO DO SEGURO

- 6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.
- 6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.
- 6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

convencionadas.

6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

### 7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:

7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à prestação dos serviços;

7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

7.1.1.2 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

7.1.2 por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.

7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2., não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.

7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

### 8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.

8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

### 9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:

I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;

II. Mediante exigibilidade da multa:

a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;

b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;

c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vincendos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.

9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.

9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- h) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
- i) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
- j) Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.3.1, os a seguir descritos:

a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.3.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.

9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

### 10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;

b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador;

10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecurso incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.

10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

10.1.4. o sobrecurso será calculado da seguinte forma:  $PI = x - y - (w-z)$ . Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 10.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

10.1. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

10.1.2. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

10.1.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

### 11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

### 12. PERDA DE DIREITOS

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
- II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
- III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

### 13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

### 14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

- I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto;
- V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

### 16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Esta Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

### 17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

### 18. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

### 19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

20.2. As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice.

20.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

20.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

20.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

20.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

20.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

20.8. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.

20.9. A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

20.10. Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

### AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- I. danos decorrentes de acidente de trabalho;
- II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas.

#### 3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### 5. ACORDOS

Minuta N° 202479770-514094

Proposta N° 5499

Apólice N° 1007507010198

Endosso N° 0000000

Apólice SUSEP N° 047822024000107757010198

Processo SUSEP N° 15414.639283/2022-11

**Newe**  
seguros

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**SEGURADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**TOMADOR: PATAMAR SEGURANCA PRIVADA LTDA**

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

5.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

### 6. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

### 7. PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do

V. segurado e indenizações por acidente de trabalho.

### 8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.